

Id:OB620C1E34584E2E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0122
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

Decreto nº 08/2023

São Miguel da Baixa Grande PI 12 de Junho de 2023.

Dispõe sobre o regimento interno do conselho municipal do Parque Ambiental Olho D' Água São Miguel do Município de São Miguel da Baixa Grande, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Parque Ambiental Olho D' Água São Miguel, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000 e Lei Municipal Nº215/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal do Parque Ambiental Olho D' Água São Miguel se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento

Art. 2º - cuja competência é regida pela e Lei Municipal Nº215/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023, e na Lei Federal nº 9.985/2000, em sua atuação deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais do parque;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção de saúde pública e ambiental
- IV - Integração da política municipal de meio ambiente com as políticas de meio ambiente em nível nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre políticas setoriais, e demais ações do governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço nas ações de gestão Ambiental;
- VII - Informação e divulgação obrigatória, e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX - Proposta de reparação de danos Ambientais independentemente de outras sanções Cíveis e penais;
- X - Promoção do Desenvolvimento Sustentável, que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas- ONU é o "desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades"
- XI - O presente Conselho estabelece as normas de utilização do Parque Ambiental Municipal Olho D' Água São Miguel, patrimônio e bem de uso comum do povo que, em virtude de seus atributos ambientais, é um parque de preservação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Nos termos da Lei Municipal Nº215/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023 o CMPASM constitui-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Câmara Técnica;
- III - Câmara Social;
- Com pessoas do conselho.

Art. 4º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e da Câmara Social, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva do CMPASM será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo e seu suplente são servidores públicos indicados pela Secretaria de Meio Ambiente do município e podem ser escolhidos dentre os representantes do poder público na Câmara Social, tendo, nestes casos, direito a voto.

Art. 5º - Câmara Técnica é um órgão auxiliar da Presidência e da Câmara social e da secretaria executiva e deve ser composta por membros da Secretaria de meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, poder público e Membros do conselho. Tem a função de apoio técnico para assuntos específicos, com mandato por tempo determinado, sendo os resultados de seu trabalho objeto de análise e decisão pela Câmara Social do Conselho.

Parágrafo 1º - Todos os membros da Câmara Técnica têm por obrigatoriedade ser profissionais das áreas agrárias e afins devidamente registrados nos seus devidos conselhos.

É vedada a entrada de membros que não preencha esse requisito.

Parágrafo 2º - A composição das Comissões da Câmara Técnica será objeto de deliberação da Câmara Social, podendo delas participar membros da Câmara Social ou técnicos externos ao CMPASM.

Parágrafo 3º - O encaminhado dos assuntos às Comissões deverá ser realizado através do Presidente da CMPASM.

Parágrafo 4º - As comissões serão constituídas e aprovadas pelo Conselho e contarão cada uma com pelo menos 3 (três) membros, sendo um deles definido como coordenador.

Parágrafo 5º - Os membros da Câmara Social poderão surgir ao Presidente do Conselho o encaminhamento de temas para a análise por Comissões Técnicas.

Parágrafo 6º - As reuniões das Comissões serão convocadas pelos seus respectivos coordenadores ou pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º - Câmara Social é um órgão responsável por cuidar de toda parte social do parque como bem esta dos visitantes, colaboradores e comunidade entorno, responsáveis por ações voluntárias de empresas pública ou privada em benefício da sociedade, incluindo iniciativas voltadas ao público interno, como treinamento de colaboradores, e externo, como um projeto que envolve a comunidade sempre pautando em ações socioambiental.

Parágrafo 1º - Deverá ser composta por membros do conselho e poder municipal tendo preferência por pessoas com formações ou vivências nas áreas sociais como, assistente sociais, psicólogas, pedagogas, educadores físicos, fisioterapeutas, sociólogos, profissionais voltadas a saúde, justiça, cultura e outros.

Art. 7º - As funções de membros são exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Miguel da Baixa Grande (SEMMA), por meio da Administração do Parque Municipal Olho D' Água São Miguel, vinculada ao Conselho do Parque Ambiental Olho D' Água São Miguel fazer cumprir, em parceria com instituições competentes do poder público (SEMAR, IBAMA, MPM) as regras e atribuições deste regulamento e dar outras providências.

Art. 9º - O CMPASM será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros titulares do conselho.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente e Vice-presidente será de 2 (dois) anos e deverá ser renovado a cada renovação geral do Conselho.

Art. 10º - O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

- I - Representar o Conselho em todos os atos necessários;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Câmara Social;
- III - Votar como Conselheiros e exercer o voto qualidade;
- IV - Resolver questões de ordem nas reuniões da Câmara Social;
- V - Determinar a execução das deliberações da Câmara Social, através da Secretaria Executiva;

VI - Adotar medidas de caráter urgente, submetendo a homologação da Câmara Social.

VII - Submeter à apreciação da Câmara Social o relatório anual de atividades do Conselho;

VIII - Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão da Câmara Social;

IX - Encaminhar ao prefeito informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerido os atos administrativos necessários;

X - Propor a criação de Comissões da Câmara Técnica e designar seus membros, após indicação da Câmara Social.

XI - Solicitar informações de interesse da Câmara Social aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e outras instituições e entidades não governamentais ou de pesquisa.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 11º - A Secretária Executiva do Conselho compete:

I - Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho.

II - Fazer publicar as deliberações do Conselho através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela administração municipal;

III - Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;

IV - Assessorar as reuniões da Câmara Social e Câmaras Técnicas quando instaladas,

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA
 GRANDE CNPJ: 01.612.623/0001-88
 Praça da Matriz, 18, Centro, Fone: (86)
 3296.0122 CEP: 64.378-000 - São Miguel da
 Baixa Grande PI

V - Assessorar o Presidente em suas atribuições;

VI - Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CMPASM;

VII - Elaborar o relatório anual das atividades do CMPAF, submetendo-o à Câmara Social, até 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro do ano posterior ao exercício;

VIII - Elaborar as atas do CMPAF, encaminhando-as previamente com o mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência à Câmara Social para análise, e sua posterior apreciação.

IX - Encaminhar com no mínimo cinco dias de antecedência toda a documentação e pauta pertinente à reunião do CMPAF a ser realizada.

Art. 12º - As representações constituintes da Câmara Social cabem as seguintes atribuições:

I - Aprovar o calendário de reuniões para o período de mandato dos conselheiros;

II - Apresentar questões ambientais para posicionamento e deliberação do Conselho;

III - Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico-científica para subsidiar as deliberações do Conselho e ou compor Comissões Técnicas;

IV - Propor a criação e compor as Comissões Técnicas;

V - Encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação na Câmara Social;

VI - Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

VII - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 13º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 3 (tres) vezes ao ano, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus membros titulares.

Parágrafo I - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo II - As datas das reuniões ordinárias de cada ano serão definidas em comum acordo com as representações constituídas da câmara social e anunciadas na última reunião do CMPASM no ano anterior.

Art. 14º - O quórum mínimo para a realização de reuniões do CMPAF é de 50% + 1 (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto, devendo este quórum ser mantido para quaisquer deliberações do Conselho.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias e ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros votantes, observado o quórum mínimo estabelecido nesse artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15º - A Ordem do Dia das reuniões do CMPASM constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

Parágrafo I - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo II - Caberá ao Secretário Executivo, ou ao coordenador de Comissão Técnica, se for o caso, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

Parágrafo III - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação da Câmara Social, situação em que a Câmara deverá estabelecer o prazo de adiamento.

Parágrafo IV - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, com anuência do plenário e a bem da efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Parágrafo V - Havendo tema relevante ao CMPAF ou situação emergencial relacionada ao parque municipal que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes

Art. 16º - As atas serão digitalizadas e encadernadas lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, devendo ser aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem.

Art. 17º - O não comparecimento, sem justificativa formal documentada, do Conselheiro Titular e de seu suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, implica em sua exclusão do CMPASM

Parágrafo I - A exclusão é do representante e não da entidade representada. Neste caso, a Secretaria Executiva notificará a Entidade/Órgão representada para indicação de novo representante.

Parágrafo II - A reincidência, consecutiva ou não, de exclusão de representantes da

mesma Entidade/Órgão implicará na declaração de inatividade da representação, situação que se reverterá após comunicação formal da Entidade/Órgão à Secretaria Executiva do interesse na reativação, e análise/deferimento pela Câmara Social do Conselho.

Parágrafo III - Para fins de análise dos quóruns para as reuniões do Conselho, não serão consideradas as Entidades/Órgãos inativos junto ao CMPASM.

As decisões da Câmara Social deverão constar em ata e, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

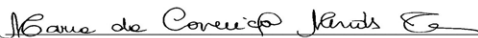
Art. 18º - Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Parágrafo I - A proposta de alteração deste Regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida à Câmara Social.

Parágrafo II - A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de 2/3 dos membros do Conselho com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 19º - Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão deliberados e solucionados pela Câmara Social do CMPASM

Art. 20º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do CMPASM e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.



Maria da Conceição Mendes Teixeira

Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande



Jose Everaldo da Silva

Secretario Municipal de Meio Ambiente

Id:01AB25D3A592515F



PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
 DO PIAUÍ**

DECRETO Nº /2023

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, PARA BIÊNIO DE 2023 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER-CMDM de São João do Piauí, no uso das suas atribuições legais da Lei Municipal Nº467 de 21 de maio de 2021 e no seu regimento interno.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da mulher, CMDM de São João do Piauí, gestão 2023/ 2025.

I REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

TITULAR: Efigênia Sá Brito

SUPLENTE: Marina Mércia R. de Sousa

2. Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Hélia Mendes Ribeiro

SUPLENTE: Maria de Jesus Pereira Nunes

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
 CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

Digitizado com CamScanner

(Continua na próxima página)